

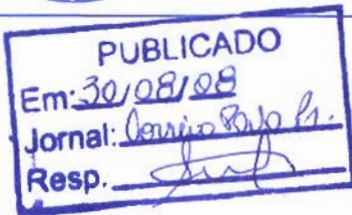


Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº. 642/2007



SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER TERRENO NO PARQUE INDUSTRIAL DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em conformidade com o artigo 2º, inciso VI e artigo 3º da Lei Municipal nº.417/00, a proceder a doação do imóvel urbano de propriedade Municipal constituído pelo lotes nº. 17 e 18 da quadra nº. 01 com a área total de 5,000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) a Empresa **RAFAEL LAZZARETTI** inscrita sob CNPJ nº.: 08.889.766/0001-80.

Art. 2º- Tal empresa desenvolverá as atividades industriais de comércio varejista de madeiras, serraria com desdobramento e beneficiamento de madeiras, ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 15 (quinze) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nula a presente doação.

Art. 3º - Deverá constar na escrituração do imóvel a obrigação dos donatários em continuar a desenvolver as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado. Sendo cumpridas as normas de geração de emprego o Município poderá transferir definitivamente escritura do imóvel a empresa conforme determina a lei 390/99 Art.2º.

Art. 4º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior tornará nula a presente doação retornando a imóvel ao patrimônio público Municipal, sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os donatários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.

Art. 5º - A Presente doação que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos, obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais números 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais referentes à atividade prevista.

Art. 6º - Todas as despesas relativas à escrituração e transferência do domínio de imóveis, instalações e demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta dos donatários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo - Estado do Paraná em
23 de Agosto de 2007.


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



CONTRATO DE COMODATO DE SESSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ E O SR:RAFAEL LAZARETTI .

COMODANTE: Pelo presente contrato administrativo de comodato, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição junto ao CNPJ nº 78.279.981/0001- 45, situada a Rua Cinderela, 379 devidamente representada por seu prefeito municipal, **PEDRO CLARISMUNDO BORELLI** , brasileiro, casado, portador do Rg nº: 3.091014-1 e do CPF Nº 332.866.809-82, residente e domiciliado á Rua Cinderela s/n município de Cantagalo/Pr, doravante neste doravante neste contrato denominado simplesmente **COMODANTE**, e de outro lado o **COMODATÁRIO: RAFAEL LAZARETTI** empresa inscrita através do CNPJ nº, 08.889766/0001-80 instalada no Parque Industrial do Município de Cantagalo Estado do Paraná

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Comodato de Imóvel para sessão de uso e ocupação do solo do Parque Industrial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Acordam e ajustam firmar o presente contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como **OBJETO**, o imóvel de propriedade da **COMODANTE**, localizado no Parque Industrial em Cantagalo PR, sob o Registro nº 3592 ficha 1, do Cartório de registro de imóveis de Cantagalo, livre de ônus ou quaisquer dividas.

2.º — Pelo presente instrumento, o **COMODANTE** cede, em **COMODATO** ao **COMODATÁRIO**, uma parte da área aproveitável para instalação da Empresa para proceder a sessão de uso e ocupação de solo do imóvel urbano de propriedade Municipal, a proceder a ~~doação do imóvel urbano de propriedade Municipal~~ constituído pelo lotes nº. 17 e 18 da quadra nº. 01 com a área total de 5,000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) a Empresa **RAFAEL LAZZARETTI** inscrita sob CNPJ nº.: 08.889.766/0001-80,cedido em comodato através da lei Municipal nº.642/2007 de 23/08/2007. por tempo indeterminado ou por igual período no silêncio das partes..

Rafael Lazaretti



3.º — O COMODATÁRIO Tal empresa desenvolverá as atividades industriais de comércio varejista de madeiras, serraria com desdobramento e beneficiamento de madeiras, ficando obrigado ao donatário a desenvolver atividade geradora de emprego, na quantidade de 15 (quinze) novos empregos, no período máximo de 02 (dois) anos, a contar da data desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tomando nula o presente comodato.

DO USO DO IMÓVEL

Cláusula 2ª. A **COMODANTE** cede o imóvel, objeto deste contrato, ao **COMODATÁRIO**, devendo este utilizar-se do mesmo somente para fins Industriais, não podendo locá-lo ou sublocá-lo, sem autorização prévia do Executivo Municipal. A Presente doação que estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos, obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais números 417/2000 e lei 390/99 de 26/06/1999 e as demais normas municipais referentes á atividade prevista.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. O **COMODATÁRIO** está obrigado a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando como se fosse seu, sendo vedado a ele realizar qualquer tipo de negociação para o mesmo.

Cláusula 4ª. O **COMODATÁRIO** não se obrigará pelas despesas decorrentes do uso do imóvel.

5.º — Serão de responsabilidade do **COMODATÁRIO** todas as despesas decorrentes de impostos, água, luz, taxas e contribuições de melhoria, bem como as de energia e de água, na área ora cedida, cabendo-lhe, em contrapartida, exigir, o uso do terreno para ampliação da Empresa para melhor uso do terreno desde que dentro da metragem imposta ao comodante, se assim o desejar.

6.º — Obriga-se o **COMODATÁRIO** a entregar/devolver a área, ora cedida por comodato, em condições de utilização imediata, tão logo seja do interesse do **COMODANTE**, não lhe sendo cabível qualquer indenização, no caso do não cumprimento das normas para geração de emprego .



DOS RISCOS

Cláusula 5ª. Havendo risco ao imóvel objeto do presente instrumento, bem como aos bens pertencentes ao **COMODATÁRIO**, e este vier a resguardar somente os seus objetos, ficará o **COMODATÁRIO** responsável pelos possíveis danos ocorridos à **COMODANTE**.

DO PRAZO

Cláusula 6ª. O prazo do presente contrato será POR TEMPO INDETERMINADO cuja cópia dos documentos do comodante encontra-se anexa a este documento.

DO FORO

Cláusula 7ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de **CANTAGALO PR**.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com (01) testemunha.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL (COMODANTE)

RAFAEL LAZZARETTI
COMODATÁRIO

TESTEMUNHA:

NOME: Sandra Maria Welterhoff

RG: 6.026.539-9



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº01/2007

OBJETO: CONTRATO DE COMODATO DE SESSÃO DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - ESTADO DO PARANÁ E O SR RAFAEL LAZZARETTI.

Imóvel de propriedade do Município, localizado no Parque Industrial em Cantagalo PR, sob o Registro nº 3592 ficha 1, do Cartório de registro de imóveis de Cantagalo, livre de ônus ou quaisquer dívidas. Área aproveitável para instalação da Empresa para proceder a sessão de uso e ocupação de solo do imóvel urbano de propriedade Municipal, constituído pelo lotes nº. 17 e 18 da quadra nº. 01 com a área total de 5,000,00 m² (cinco mil metros quadrados) inscrita sob CNPJ nº.: 08.889.766/0001-80, cedido em comodato através da lei Municipal nº.642/2007 de 23/08/2007. Tal empresa desenvolverá as atividades industriais de comércio varejista de madeiras, serraria com desdobramento e beneficiamento de madeiras.

COMODANTE: MUNICIPIO DE CANTAGALO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 78.279.981/0001-45**, situada a Rua Cinderela, 379 devidamente representadas por seu prefeito municipal, **PEDRO CLARISMUNDO BORELLI**.

COMODATÁRIO: RAFAEL LAZZARETTI empresa inscrita através do CNPJ nº, 08.889766/0001-80 instalada no Parque Industrial do Município de Cantagalo Estado do Paraná.

VIGENCIA: Indeterminada

Data da Assinatura: 30/10/2007

Foro: Comarca de Cantagalo - Paraná

3. 90. 0.00. 60 - MATERIAL DE CONSUMO
(09) 240 - 1. 00. 00. 00 - Saúde / PNB / Apoio de Saúde - Recursos do Tesouro - Es. Corrente

Art. 2º - Os Recursos necessários para cobertura da crédito aberto conforme artigo anterior, oriundos de conta de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados, contabilizados no Centro de Receita 11.2.1.00.00.00. Postos de Fertilização, Simulação ou coleta de RNs (09) 240 - 1. 00. 00. 00 - Saúde / PNB / Apoio de Saúde - Recursos do Tesouro - Es. Corrente

DECRETO Nº 11.470/2007
Data: 27/08/2007
Assinatura do(a) Decreto nº 11470/2006
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO
PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 134/2002,
R E S O L V E:

RESOLUÇÃO Nº 07/2007
 Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar

Collocations	Frequency	Category
Forbes e Matthews, Flynn	3 153 407/85	Presidents
Vladimir e Tepezola, Franco	6 267 741/41/9	Robber
Rene e Poppi	7 503 50/9/8	Labour
Joachim M. de Souza e Silva	3 521 104/4/11	Supplies
George Pardo	9 399 714/4/11	Supplies
